



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4064 PROJETO DE LEI N° 126/2011

"Fica instituída a "Semana de Música Gospel de Pirassununga", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Música Gospel de Pirassununga" com o objetivo de organizar anualmente um evento popular, voltado para a divulgação e promoção do estilo gospel, contando com ampla participação de todos os segmentos religiosos de nossa cidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pela organização, divulgação e execução da "Semana de Música Gospel de Pirassununga".

Art. 3º As entidades religiosas deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de setembro de 2011.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asd/ba.



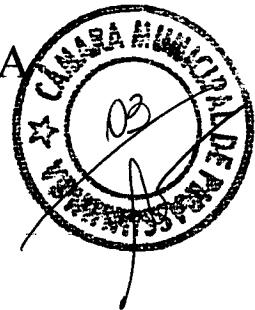
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 126/2011

"Fica instituída a "Semana de Música Gospel de Pirassununga", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Música Gospel de Pirassununga" com o objetivo de organizar anualmente um evento popular, voltado para a divulgação e promoção do estilo gospel, contando com ampla participação de todos os segmentos religiosos de nossa cidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pela organização, divulgação e execução da "Semana de Música Gospel de Pirassununga".

Art. 3º As entidades religiosas deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de setembro de 2011.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

É com alegria que venho propor a instituição da “*Semana de Música Gospel*” em Pirassununga.

Sendo o intuito divulgar a arte e a cultura, consoante preceitua o artigo 166 e seguintes da Lei Orgânica do Município, descobrimos o grande número de pessoas ligadas à música gospel; cujo objetivo é ressaltar a crença no Ente Superior.

A divulgação da música gospel e a sua aceitação no meio dos jovens tem reconduzido às pessoas a refletir sobre a força criadora, reforçando os laços de unidade com a família, com os estudos, com a sociedade, com Deus.

Outros aspectos de suma importância que a música gospel tem difundido é a perseverança e a tolerância, traduzindo num caminho seguro para a prática da fé.

Com essas considerações, e atendendo o pedido da população apresento aos Nobres Pares à propositura para a sua aprovação.

Pirassununga, 05 de setembro de 2011.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



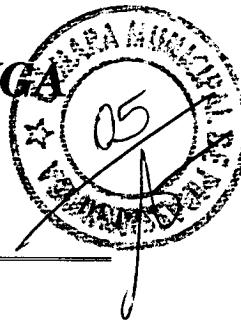
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2011*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa instituir a "*Semana de Música Gospel de Pirassununga*" e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 SET 2011

Otacílio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2011*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa instituir a "*Semana de Música Gospel de Pirassununga*", e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12 SET 2011

Natal Furlan
Natal Furlan
Presidente
Otacilio José Barreiros
Otacilio José Barreiros
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.152, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011 -

"Fica instituída a "Semana de Música Gospel de Pirassununga", e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Música Gospel de Pirassununga" com o objetivo de organizar anualmente um evento popular, voltado para a divulgação e promoção do estilo gospel, contando com ampla participação de todos os segmentos religiosos de nossa cidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pela organização, divulgação e execução da "Semana de Música Gospel de Pirassununga".

Art. 3º As entidades religiosas deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2011.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



Imprensa Oficial do Município Pirassununga

ANO XVII - 14 de Outubro de 2011 - N.º 632

Impresso
Especial
03
9912166295/2007-DR/SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA
CORREIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.152, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

"Fica instituída a "Semana de Música Gospel de Pirassununga", e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Música Gospel de Pirassununga" com o objetivo de organizar anualmente um evento popular, voltado para a divulgação e promoção do estilo gospel, contando com ampla participação de todos os segmentos religiosos de nossa cidade.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será responsável pela organização, divulgação e execução da "Semana de Música Gospel de Pirassununga".

Art. 3º As entidades religiosas deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de outubro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.153, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.925,00 (quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais), destinado a atender despesas relativas à aquisição de emulsão asfáltica, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Setor de Vias Públicas

15.06.00 – 15.451.5003.2173 – 33.90.30.00 – material de consumo
R\$ 40.925,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.154, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.307.188,33 (três milhões, trezentos e sete mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), destinado a atender despesas relativas à pavimentação asfáltica na Estrada da Cantareira, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Setor de Estradas Municipais

15.02.00 – 26.782.5011.1266 – 44.90.51.00 – obras e instalações.....
R\$ 3.307.188,33

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 2011.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

-

DECRETO Nº 4.537, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.216, de 2 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação de lotes, localizados com frente para a Alameda 01, lote 07 e 08 da quadra "B", do Residencial Parque das Palmeiras, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 27.517 e 27.518 do CRI local, cadastrados na municipalidade sob nºs 6887.10.010.002-07-3 e 6887.10.010.002-08-2, com áreas de 348,00 m² cada lote, que conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga-SP, constam pertencer a **Adriano Bonfim Carregaro**, portador do RG nº 1.346.111 – SSP/DF e CPF 195.077.148-20, casado com **Valéria Maria Lara Carregado**, portadora do RG nº 35.928.523-5 – SSP/SP e CPF nº 311.037.582-88, cujo lote após a unificação, totalizará área de 696,00 m², tudo conforme consta do protocolado nº 3.216/2011.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado citado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, composto no selo da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica